



PELO 044 / 2012

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº
(Da Sra. Deputada Arlete Sampaio e de outros deputados)**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PELO Nº 044 / 2012
Fis. Nº 01 - f

**Acrescenta o inciso XII ao art. 3º
da Lei Orgânica do Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar acrescido de inciso XII com a seguinte redação:

"XII – promover, proteger e defender com absoluta prioridade os direitos da criança e do adolescente."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 3º, elenca os objetivos prioritários do Distrito Federal. No rol de incisos do referido artigo, não consta a menção aos direitos da criança e do adolescente como um objetivo prioritário e fundamental do Distrito Federal.

Importante ressaltar que os direitos dessa parcela significativa e imprescindível da sociedade foram anunciados e celebrados em diversos diplomas legais nacionais e internacionais, tendo em vista a importância de garanti-los e de assegurar sua efetivação e defesa como prioridade absoluta.

Já em 1948 a Declaração Universal dos Direitos Humanos proclamou que a infância tem direito a cuidados e assistência especiais.

Em 1959, através da Declaração Universal dos Direitos da Criança, foi assinalado que *"a criança, em virtude da sua falta de maturidade física e mental, necessita proteção e cuidados especiais, inclusive a devida proteção legal, tanto antes quanto após seu nascimento"*. (grifos nossos)

Nossa Constituição Federal, em seu art. 227, dispõe que *"é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão"*. (grifos nossos)

O Estatuto da Criança e do Adolescente, por sua vez, estabelece, em seu art. 4º, que *"é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à*

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebido em 02/05/12 16h16
Assinatura 13171

Sepião

A



profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária". (grifos nossos)

Em que pese a garantia desses direitos constar de um capítulo específico da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Capítulo VII, faz-se necessário anunciá-los na parte que trata Dos Fundamentos da Organização dos Poderes e do Distrito Federal.

Tem, nesse sentido, a presente proposta de emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal a finalidade de adequar os comandos de nossa Carta Política às imposições da Constituição Federal de 1988, do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Declaração Universal dos Direitos da Criança e da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Sala das Sessões, em

CHICO LEITE

CHICO VIBILANTE

DEPUTADA ARLETE SAMPAIO

ARLETE SAMPAIO

EVANILDO GALVA

CLAUDIO ABREU

WASHINGTON MELO

RAAO MASCUN

PATRICIO



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria do Plenário e Distribuição

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PELO - Proposta de Emenda à Lei Orgânica

Ano : 1991 a 2012

Palavra-Chave : ART 3º

Data : 07/05/12 13:28:57

Proposições Encontradas : 3 Tela : 1/1

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .

1 : PELO-14/1995 Situação : Promulgado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 20/11/95

Norma : ELO 6/1996

Ementa : ACRESCENTE-SE AO ART. 3º DO TÍTULO I DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL O INCISO X.

Indexação : PROTEÇÃO, VÍTIMAS, TESTEMUNHAS, INFRAÇÕES PENAIS, FAMILIARES.

Autoria : GERALDO MAGELA E OUTROS

2 : PELO-22/1996 Situação : Promulgado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 01/04/96

Norma : ELO 12/1996

Ementa : ACRESCENTA O INCISO IX AO ART. 3º DA LEI ORGÂNICA DO DF.

Indexação : ZELAR PELO CONJUNTO URBANÍSTICO, DECRETO 10.829 DE 02/10/87, PORTARIA 314 DE 08 DE OUTUBRO DE 1992, INSTITUTO BRASILEIRO DO PATRIMÔNIO CULTURAL, (IBPC), INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO, (IPHAN). OBJETIVO PRIORITÁRIO, DISTRITO FEDERAL.

Autoria : LUIZ ESTEVÃO E OUTROS

3 : PELO-18/2011 Situação : Tramitando

Localização : SACT

Leitura : 28/04/11

Ementa : ACRESCENTA O INCISO XII NO ART. 3º DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.

Indexação : REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, INTERNET

Autoria : CRISTIANO ARAÚJO E OUTROS

